DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.736, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

Acrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 5.715, de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 5.717, de 20 de março de 2020, bem como do Decreto nº 5.719, de 23 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o seu § 2º, inciso III e acrescentado o § 3º ao art. 19, do Decreto nº 5.715, de 19 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 .....

.....

§ 2º. Será permitida a entrada e a saída, no local que específica o caput:

III - de proprietários dos imóveis, mediante termo de ciência e responsabilidade;

§ 3º. O proprietário de imóvel situado em condomínio deverá preencher e assinar ficha de dados pessoais e informações complementares."

Art. 2º O art. 5º do Decreto nº 5.719, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para o fim de que cuida o art. 4º deste Decreto, fica suspenso:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, academias, centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias, pastelarias, sorveterias, food truck, sem prejuízo dos serviços de entrega "delivery" e "drive thru".

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega "delivery" e "drive thru".

§ 2º. Bares e estabelecimentos congêneres poderão realizar venda de produtos das 6h às 19h de segunda a sábado e das 6h às 12h aos domingos e feriados, vedado o consumo no local e aglomeração de pessoas."

Art. 3º Revoga-se o art. 21 do Decreto nº 5.715, de 19 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal de Borborema, 9 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional